

IV - articular-se com a Assessoria de Informática do CFAP, a fim de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no desenvolvimento das instruções, palestras, solenidades, Cursos e Estágios que se realizarem no Centro;

V - articular-se com Órgãos Internos e Externos ao Centro, a fim de proporcionar os meios específicos para a execução das atividades de ensino;

VI - ter sob sua responsabilidade a administração da Sala dos Professores, controlando o acesso do pessoal, promovendo a guarda e manutenção dos equipamentos; e

VII - ter sob sua responsabilidade a administração da Sala de Material Operacional, controlando o acesso dos militares, promovendo a guarda e manutenção dos equipamentos, bem como a solicitação de novos materiais que serão utilizados nas diversas instruções ministradas nos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP.

Art. 35 - A Seção de Orientação Educacional (S.O.E.) será chefiada por um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, ambos com o Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO) e Pedagogia ou Psicologia, a ele competindo:

I - apreciar e interpretar a conduta dos alunos nas atividades em grupo e, em casos especiais, nas atividades individuais;

II - realizar pesquisas sociométricas e outras necessárias às atividades da Seção;

III - prover ao Conselho de Ensino elementos e referências que analisem a aptidão do aluno para o desempenho da função de Bombeiro Militar;

IV - orientar os alunos de baixo rendimento escolar;

V - estimular o ajustamento do discente à disciplina militar;

VI - elaborar pesquisas cujos resultados direcionem as medidas necessárias para se atingir o Perfil Profissiográfico do militar que o CFAP deseja formar, bem como atualizar constantemente tais dados; e

VII - efetuar entrevistas com o Corpo Discente, quando necessário ou solicitado pelo Chefe da Divisão de Ensino.

Parágrafo Único - Na inexistência de um Oficial com a formação citada neste artigo, deverá o Chefe da S.O.E. ser assessorado por um pedagogo ou psicólogo.

Art. 36 - A Seção de Medidas e Avaliações (S.M.A.) será chefiada por um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, de preferência com o Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais, a ele competindo:

I - realizar pesquisas, quando determinado pelo Chefe da Divisão de Ensino e Instrução, que visem à adoção de medidas capazes de aperfeiçoar o rendimento do processo de ensino-aprendizagem;

II - publicar em boletim, a solicitação de questões para os instrutores e monitores dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP, contendo o modelo de elaboração de questões, quantidade de questões e prazo para o envio das questões;

III - identificar os alunos dos Cursos Regulares com baixo rendimento na aprendizagem, a fim de encaminhá-los à S.O.E.;

IV - processar e elaborar um banco de questões aplicadas em verificações realizadas nos diversos Cursos;

V - elaborar nota para publicação em Boletim com os resultados das verificações;

VI - manter, sob sua responsabilidade e em local seguro, o modelo de prova, gabarito final, cartões respostas e demais documentos relativos a Verificações dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios;

VII - selecionar as questões enviadas pelos instrutores e monitores do CFAP, montar e imprimir as provas a serem aplicadas, bem como confeccionar e imprimir os cartões respostas, devendo manter todo esse material guardado em local seguro e de acesso restrito;

VIII - elaborar a Nota de Diretrizes Gerais das Verificações a serem aplicadas pelo CFAP;

IX - processar a Nota Final de Curso, com a respectiva menção e classificação; e

X - manter atualizada a planilha de alunos que concluíram os Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP.

Art. 37 - A Seção de Ensino a Distância (S.E.D.) será chefiada por um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, com o Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), a ele competindo:

I - acompanhar a evolução das técnicas de Ensino a Distância;

II - apresentar sugestões referentes aos Programas de Ensino a Distância;

III - elaborar o programa de estágios de novos tutores, supervisionando a execução do mesmo;

IV - monitorar o acesso dos discentes ao ambiente virtual, bem como a realização das tarefas e a participação nos fóruns de debate;

V - disponibilizar o material didático elaborado pelo Tutor ou Instrutor de cada disciplina dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios;

VI - disponibilizar informações e publicações referentes às rotinas dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios;

VII - realizar estudos que visem à adoção de medidas capazes de aperfeiçoar o Ensino a Distância;

VIII - verificar se o material disponível para o estudo a distância cumpre as prescrições dos Planos de Matéria (PLAMA) e é adequado ao processo de ensino proposto; e

IX - cadastrar o acesso dos alunos no AVA - CBMERJ, bem como excluir todos os cadastros após o desligamento dos alunos no Curso.

Art. 38 - A Seção de Instrução Especial (S.I.Esp.) tem a finalidade principal de ministrar instruções operacionais de caráter especializado para os Cursos Regulares e Especiais oriundos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), viabilizando o desenvolvimento técnico profissional dos Bombeiros Militares.

Art. 39 - A Seção de Instrução Especial (S.I.Esp.) será chefiada por um Oficial BM Subalterno ou Intermediário, de preferência com Especialização em Cursos Operacionais da Corporação e com o Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), a ele competindo:

I - assessorar o Comandante nos assuntos ligados ao planejamento, controle, execução e supervisão das Instruções Operacionais, inclusive coordenar os treinamentos e/ou Estágios;

II - coordenar, executar e supervisionar as atividades concernentes à orientação e formação da área afetiva, cognitiva e psicomotora, podendo submeter os alunos a pressões psicológicas para avaliar suas respostas comportamentais em dominar sensações, tais como: medo, perigo, estresse, fome, sede, frio, calor, alterações de fuso-horário e outras condições recriadas que se assemelham aos eventos reais do serviço de Bombeiro Militar;

III - processar e remeter ao Chefe da Divisão de Ensino e Instrução os dados para apreciação do desempenho de alunos nas matérias e atividades operacionais;

IV - supervisionar todas as atividades curriculares das matérias Operacionais dos alunos;

V - auxiliar o corpo de instrutores com referências pedagógicas no que diz respeito às suas atividades práticas, de logística e de instrução propriamente dita;

VI - promover junto ao Chefe da Divisão de Alunos a confecção e atualização do Manual do Aluno, submetendo-o à aprovação do Comandante do CFAP; e

VII - assessorar o Comandante do CFAP na Supervisão e/ou Coordenação dos Estágios Operacionais realizados fora do âmbito do Centro.

Art. 40 - O Adjunto à Seção de Instrução Especial será um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, preferencialmente com Especialização em Cursos Operacionais da Corporação e/ou com Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), a ele competindo:

I - assessorar o Chefe da Seção de Instrução Especial, substituindo-o no seu impedimento ou, eventualmente, em todas as suas atividades;

II - funcionar como elo entre os instrutores e o Chefe da Divisão de Instrução; e

III - auxiliar no planejamento e na execução da aplicação de Estágios, Manobras e Exercícios, que possuam caráter e características especializados, aproximando-os dos cenários reais de ocorrências.

Subseção III Da Divisão de Alunos

Art. 41 - A Divisão de Alunos compreende:

I - Seção de Expediente (Seç.Exp.); e

II - Corpo de Alunos (C.A.).

Art. 42 - O Chefe da Divisão de Alunos será um Major BM QOC/QOA ou Capitão BM QOC Aperfeiçoado ou QOA com Curso de Capacitação ao Oficialato Superior, preferencialmente com o Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), a ele competindo:

I - assessorar o Comandante nos assuntos ligados ao planejamento, controle, execução e supervisão das atividades dos alunos, inclusive coordenando os treinamentos para as formaturas e regulando, fiscalizando e acompanhando a rotina diária;

II - exercer as atividades concernentes à orientação e formação moral e militar de cada discente, sob seu comando;

III - processar dados para apreciação do desempenho dos Alunos;

IV - supervisionar todas as atividades curriculares e extracurriculares dos Alunos;

V - instaurar os Processos Administrativos Disciplinares (PAD), no âmbito do Corpo de Alunos, submetendo-os ao julgamento do Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP, quando lotados no CFAP; e

VI - dirigir, controlar e coordenar os trabalhos das seções subordinadas.

Art. 43 - A Seção de Expediente (Seç.Exp.) será chefiada por um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, a ele competindo elaborar, expedir, arquivar e controlar toda documentação administrativa necessária ao funcionamento da Divisão, inclusive no que diz respeito a ficha disciplinar, folha de alteração e cadastro dos alunos, quando lotados no CFAP.

Art. 44 - O Comandante do Corpo de Alunos será um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, preferencialmente com o Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), a ele competindo:

I - adotar as medidas necessárias para que os alunos cumpram, fielmente, a programação das atividades escolares, em apoio à Divisão de Ensino e Instrução;

II - promover o enquadramento e a vivência militar dos alunos;

III - instruir, orientar e disciplinar o Corpo discente, buscando exercer sobre os alunos ação educacional permanente, capaz de garantir sua melhor formação, especialização e aperfeiçoamento;

IV - incutir nos alunos, em todos os atos da vida diária, o sentimento individual e coletivo de criação, aquisição e preservação de bons hábitos relativos ao desenvolvimento de atitudes e ideias indispensáveis ao Bombeiro Militar;

V - regular e orientar as atividades das comissões de festas;

VI - observar, orientar e/ou fiscalizar o aluno no que concerne ao seu comportamento profissional e aproveitamento intelectual e prático, e a sua frequência, nas atividades extracurriculares;

VII - coordenar as formaturas diárias do Corpo de Alunos; e

VIII - promover os treinamentos das formaturas dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios e comandar o pelotão dos mesmos, quando das respectivas formaturas.

Art. 45 - O Adjunto ao Corpo de Alunos será um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, preferencialmente com o Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), a ele competindo:

I - assessorar o Comandante do Corpo de Alunos, substituindo-o no seu impedimento ou, eventualmente, em todas as suas atividades; e

II - funcionar como elo entre os Comandantes das Companhias (Cia) e de Pelotões (Pel) e o Comandante do Corpo de Alunos.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ENSINO E INSTRUÇÃO

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO DE ENSINO E INSTRUÇÃO

Seção I

Organização

Art. 46 - A Direção de Ensino e Instrução do CFAP é constituída de:

I - Diretor de Ensino e Instrução;

II - Subdiretor de Ensino e Instrução;

III - Conselho de Ensino e Disciplina;

IV - Divisão de Ensino e Instrução; e

V - Divisão de Alunos.

Seção II

Do Conselho de Ensino e Disciplina

Art. 47 - O Conselho de Ensino e Disciplina é o órgão técnico consultivo do Comandante para assuntos de ensino e disciplina, itens imprescindíveis em consolidar a doutrina do CFAP, sendo também órgão decisório para emissão de Nota Conceitual do aluno, competindo-lhe:

I - estudar, discutir e emitir parecer sobre programas e métodos de ensino do CFAP;

II - discutir e propor alterações que possam melhorar o rendimento do ensino;

III - emitir parecer sobre qualquer situação referente ao aluno, que não esteja prevista em regulamento;

IV - assessorar o Comandante em assuntos de ensino, disciplina e avaliação de desempenho dos Corpos Docente e Discente;

V - realizar estudos de assuntos apresentados;

VI - realizar reuniões, quando solicitado, ao término dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios para apreciação e emissão de Nota Conceitual dos alunos; e

VII - realizar reuniões extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Art. 48 - O Conselho de Ensino e Disciplina será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor de Ensino e Instrução;

II - Subdiretor de Ensino e Instrução;

III - Subcomandante Administrativo;

IV - Chefe da Divisão Administrativa;

V - Chefe da Divisão de Ensino;

VI - Chefe da Divisão de Alunos; e

VII - Comandante do Corpo de Alunos.

§ 1º - O Diretor de Ensino e Instrução exercerá a função de Presidente do Conselho de Ensino e Disciplina.

§ 2º - Poderão também, a critério do Diretor de Ensino e Instrução do CFAP, serem convocados outros assessores em função da particularidade dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Conselho de Ensino e Disciplina será convocado pelo Diretor de Ensino e Instrução do CFAP sempre que houver necessidade, podendo sua convocação ser solicitada por qualquer um de seus membros, através de requerimento dirigido àquela autoridade, que decidirá sobre sua conveniência.

§ 4º - O Oficial mais moderno do Conselho será o Secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

I - realizar a síntese de cada reunião do Conselho, registrando-a através de Ata em livro próprio;

II - fazer constar no livro do Conselho as assinaturas de todos os membros presentes; e

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

§ 5º - Os pareceres do Conselho serão tomados por maioria absoluta dos votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º - Nos casos em que algum membro do Conselho esteja acumulando a função de outro membro, este só terá direito a um único voto.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 49 - O Corpo Docente do CFAP é constituído por:

I - Professores;

II - Instrutores; e

III - Monitores.

§ 1º - A nomeação e exoneração de militares integrantes do efetivo do CFAP para o exercício da função de instrutores e monitores do Corpo Docente dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios competem ao Comandante do CFAP.

§ 2º - A nomeação e exoneração de militares integrantes do efetivo do CFAP, quando funcionarem como projeção e extensão do CFAP, para o exercício da função de instrutores e monitores do Corpo Docente dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios competem ao Comandante-Geral da Corporação, após indicação pelos Comandantes das suas respectivas Unidades e aprovação pelo Comandante do CFAP, tendo como órgão interveniente a DGEI.

§ 3º - Os militares que não se enquadrarem nos parágrafos anteriores serão indicados pelo Comandante do CFAP para comporem o Corpo Docente dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios, e serão nomeados e exonerados pelo Comandante-Geral da Corporação, tendo como órgão interveniente a DGEI.

Seção II Dos Professores

Art. 50 - O Comandante do CFAP poderá propor a admissão de professores autônomos ou de outras organizações oficiais ou privadas, mediante contrato ou convênio, conforme os procedimentos em vigência na Corporação.

Art. 51 - Conforme calendário estipulado pela Divisão de Ensino e Instrução, em período que antecede as atividades docentes dos Cursos, o professor deverá participar de um programa de adequação, adaptação, atualização e inclusão ao Ensino de Bombeiro Militar, bem como participar de Estágios de Atualização Pedagógica planejados pelo CFAP.

Art. 52 - São deveres do Professor do CFAP:

I - colaborar com a Direção de Ensino e Instrução do CFAP;

II - observar e cumprir preceitos regulamentares, diretrizes, normas e instruções estabelecidas pelo CFAP;

III - dedicar-se ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento técnico, científico e pedagógico;

IV - elaborar as provas e seus respectivos gabaritos, observando os prazos de entrega à Seção de Medidas e Avaliações; e

V - primar pela pontualidade e assiduidade;

Parágrafo Único - O professor civil será considerado assemelhado ao Oficial Subalterno BM.

Seção III Dos Instrutores e Monitores

Art. 53 - Os Instrutores do CFAP serão os Oficiais e Praças Bombeiros Militares com a missão de executar as atividades relacionadas ao ensino das disciplinas técnico-profissionais.

Parágrafo Único - As Praças Instrutores deverão possuir os respectivos cursos, equivalentes ou superiores nos quais serão instrutores.

Art. 54 - Os monitores serão Praças com a missão de auxiliar a execução das atividades relacionadas ao ensino das disciplinas técnico-profissionais.

Art. 55 - Os Oficiais e Praças da Corporação, não integrantes do Corpo Docente, poderão ser convidados para ministrarem palestras sobre temas pertinentes ao currículo técnico-profissional dos cursos, mediante notória capacidade técnica.

Art. 56 - A proposta de indicação de Instrutores e Monitores, para posterior nomeação, deverá ser feita mediante cuidadosa seleção, na qual deverão ser considerados o fator moral, a competência profissional BM, a conduta militar e civil e a capacidade para o ensino.

Art. 57 - São atribuições dos instrutores, além das mesmas atribuídas aos Professores conforme este Regulamento:

I - participar ativamente da formação intelectual e moral do aluno bombeiro militar;

II - planejar, preparar, orientar e controlar a aula ou sessão de instrução correspondente à disciplina, sob sua responsabilidade;

III - avaliar o desempenho dos alunos;

IV - organizar, aplicar e corrigir as avaliações, obedecendo ao calendário previsto no PPP;

V - aperfeiçoar constantemente o processo ensino-aprendizagem;

VI - contribuir com o desenvolvimento do preparo cognitivo, emocional, psicomotor, atitudinal e valorativo necessários ao exercício da profissão de Bombeiro Militar;

VII - considerar em seu planejamento de aula ou instrução a necessidade de desenvolver, fortalecer e aprimorar:

a) valores, deveres e ética militar;

b) personalidade equilibrada;

c) formação patriótica e humanística;

d) disciplina consciente;

e) vocação para a carreira militar;

f) capacidade de percepção de risco;

g) espírito de altruísmo; e

h) abnegação para uma vida de sacrifícios.

VIII - destacar-se pelo exemplo, sendo referência para o aluno na sua conduta militar.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 58 - O Corpo discente do CFAP é constituído pelos alunos matriculados nos diversos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP.

Seção II Dos Deveres dos Alunos

Art. 59 - São deveres dos alunos dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP, além daqueles previstos nas Leis, Decretos, Regulamentos e Normas vigentes na Corporação:

I - assistir integralmente a todas as atividades escolares previstas para seu Curso, Estágio, Manobra e Exercício;

II - dedicar-se à própria formação e ao aperfeiçoamento intelectual, físico, moral e técnico-profissional;

III - conduzir-se com probidade em todas as verificações e trabalhos escolares;

IV - zelar pela hierarquia e disciplina, princípios basilares da Corporação;

V - apresentar-se corretamente e rigorosamente bem fardado, com o devido asseio pessoal;

VI - comparecer aos serviços internos e externos para os quais for escalado;

VII - ser probo e apresentar conduta idônea;

VIII - cultivar a verdade;

IX - ser pontual para os serviços e atividades escolares;

X - permanecer em ordem no local de instrução, durante os horários de atividade escolar, aguardando a chegada do docente, e proceder à apresentação da turma;

XI - manter atitude correta e ordeira durante as aulas, permanecendo atento aos assuntos ministrados;

XII - responder prontamente e de forma respeitosa a pergunta que lhe for dirigida;

XIII - ser cordial e respeitoso no trato com as pessoas;